

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

L E I n.º 76, de 26 de novembro de 1.968.

DISPÕE SOBRE EXENÇÃO DO IMPOSTO FUNDIAL URBANO, PRORROGANDO A LEI MUNICIPAL Nº 642, de 18-12-1.964.

O Senhor Doutor Waldemar D'Ambrósio, Prefeito Municipal de Taquaritinga, tendo das atribuições que a lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Ficam isentos do Imposto Predial Urbano, pelo prazo de 5(cinco) anos, todos os prédios residenciais que foram construídos dentro dos perímetros urbano e suburbano da cidade, durante o período de 3(três) anos, a contar a partir de 5 de abril de 1.967, data que expirou a Lei Municipal n.º 642, de 18-12-1.964, até 5 de abril de 1.972.

Artigo 2º- A isenção abrangirá igualmente os prédios cuja construção já esteja em andamento, embora iniciada dentro do prazo previsto neste artigo só venha a terminar após a vigência desta lei, desde que as respectivas obras não sofram solução de continuidade.

Artigo 3º- Para gozar da isenção prevista nesta lei, deverá o interessado apresentar à Prefeitura Municipal o requerimento devidamente instruído com uma via da planta aprovada e o competente "HABIT-SE".

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 26 de novembro de 1.968.


Dr. Waldemar D'Ambrósio

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, 26 de novembro de 1.968.


Ulpiano Bazzares de Marco
-Prefeito Municipal-